



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29

Decreto nº 1.019, de 8 de janeiro de 2018

Dispõe sobre o Calendário Tributário do Município de Albertina (CTMA) para o exercício de 2018, sobre o reajuste do indexador para a correção monetária da Dívida Ativa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a alínea "a" do inciso I do art. 33 da Lei Orgânica do Município, **decreta**:

Art. 1º Aprova o Calendário Anual de Pagamento de Tributos Municipais, o qual vigorará durante o exercício de 2018.

Art. 2º O pagamento de tributos municipais em uma única cota anual, nos termos do parágrafo único do art. 593 da Lei Complementar Municipal nº 77, de 2 de outubro de 2017, Código Tributário Municipal, obedecerá aos seguintes prazos:

- I - para o IPTU e taxas junto a ele cobradas, até o dia 29/06/2018;
- II - para o ISS de profissionais autônomos, até o dia 30/04/2018; e,
- III - para a Taxa de Licença e Fiscalização para Funcionamento (TLFF), até 30/04/2018.

Art. 3º O Alvará Sanitário a que alude o art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 15, de 10 de dezembro de 2010, terá vencimento na forma disposta no Código de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 4º O pagamento será parcelado, para cada um dos tributos mencionados a seguir, na forma abaixo descrita, nos termos do art. 593 do CTMA:

I - para o IPTU: cinco parcelas mensais, com vencimentos nos dias 29/06/2018; 31/07/2018; 31/08/2018; 28/09/2018; e, 31/10/2018;

II - para o ISS de profissionais autônomos: quatro parcelas mensais, com vencimentos nos dias 30/04/2018; 30/05/2018; 29/06/2018; e, 31/07/2018;

III - para a TLFF: três parcelas mensais, com vencimentos nos dias 28/02/2018; 29/03/2018; e, 30/04/2018;

IV - para a Taxa de Consumo de Água (TCA) e a Taxa de Utilização de Esgoto (TUE), no último dia útil do mês subsequente, referente ao consumo ou utilização do mês anterior, nas seguintes condições:

- a) mês competência janeiro/2018, vencimento em 28/02/2018;
- b) mês competência fevereiro/2018, vencimento em 29/03/2018;
- c) mês competência março/2018, vencimento em 30/04/2018;
- d) mês competência abril/2018, vencimento em 30/05/2018;
- e) mês competência maio/2018, vencimento em 29/06/2018;
- f) mês competência junho/2018, vencimento em 31/07/2018;
- g) mês competência julho/2018, vencimento em 31/08/2018;
- h) mês competência agosto/2018, vencimento em 28/09/2018;
- i) mês competência setembro/2018, vencimento em 31/10/2018;
- j) mês competência outubro/2018, vencimento em 30/11/2018;
- k) mês competência novembro/2018, vencimento em 27/12/2018; e,
- l) mês competência dezembro/2018, vencimento em 31/01/2019.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - Telefax (35)3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29

Art. 5º Os contribuintes do ISS mensal sujeitam-se ao pagamento até o dia 10 do mês subsequente, em relação aos serviços prestados, juntamente com a apresentação das notas fiscais.

Art. 6º Na hipótese do não funcionamento do Órgão Tributário, da rede bancária conveniada ou contratada pelo Município, ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao do fixado neste Decreto.

Art. 7º As isenções previstas no art. 48 do CTMA serão objeto de requerimento específico, acostado por documentos comprobatórios de todos os requisitos legais pertinentes e embaixadores, sob pena de indeferimento.

Parágrafo único. A apresentação do requerimento a que alude este artigo, mediante protocolo na secretaria da Prefeitura Municipal, tem prazo entre 30 de janeiro a 30 de abril de 2018.

Art. 8º O vencimento da receita de locação das dependências do lago municipal dar-se-á sempre no último dia útil anterior a data pretendida pelo requerente.

Parágrafo único. A locação das dependências do lago municipal obedecerá ao disposto nos artigos 323 e 324 do CTMA.

Art. 9º Em virtude do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) acumulado de janeiro a dezembro de 2017 ser inferior a zero, o indexador para a correção da Dívida Ativa não será ajustado.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 8 de janeiro de 2018.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal